

NOTA TÉCNICA Nº 21/2019

Brasília, 18 de outubro de 2019.

ÁREA: Finanças

TÍTULO: O que os Municípios precisam saber sobre a Análise da Opção pelo Simples Nacional 2020.

REFERÊNCIA: Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140, de 22 de agosto de 2018 e Resolução 147, de 03 de julho de 2019.

1. OS MUNICÍPIOS E A ANÁLISE DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Aos Municípios é reservada a tarefa de efetuar mensalmente e anualmente a análise de opções pelo simples nacional das empresas em início de atividade e das empresas já constituída.

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº140/2018, versam a respeito da citada análise.

A verificação se faz necessária para o atendimento ao que dispõe o art. 17, incisos V e XVI, da LC 123/2006, que vedam a opção pelo Simples Nacional às empresas que possuam débitos junto a Fazenda Municipal e empresas com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal municipal, respectivamente. Assim, constata-se que os Municípios têm importantíssimo trabalho na análise das opções, das quais trataremos a seguir:

1.1 Opção pelo Simples Nacional de Empresas em Início de Atividade:

Inicialmente cabe esclarecer que empresa em início de atividade é aquela que está dentro do prazo de 180 dias da sua abertura.

O contribuinte, após efetuar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como obter a sua inscrição municipal e Estadual, caso exigível, terá 30 dias após o último deferimento de inscrição para efetuar sua opção pelo Simples Nacional.

Importante: a inscrição municipal é obrigatória.

A opção da empresa em início de atividade poderá ocorrer a qualquer momento.

Após o contribuinte optar pelo simples nacional, a Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza ao Município a informação desse CNPJ. Nessa etapa cabe ao Ente onde o contribuinte está estabelecido verificar a regularidade da inscrição. Caso a inscrição esteja regular, o Ente deverá deferi-la por meio da ferramenta “Confirmação de Inscrição”, disponível no acesso restrito do Simples Nacional. A Lei Complementar estabelece as seguintes datas para essas verificações:

DATA DA OPÇÃO PELO CONTRIBUINTE		PRAZO DO MUNICÍPIO PARA ANÁLISE
Do dia 20	até o dia 31	Até o dia 5 do mês subsequente
Do dia 1	até o dia 9	Até o dia 15 do mês subsequente
Do dia 10	até o dia 19	Até o dia 25 do mês subsequente

Fonte: Inciso III § 5º do Art. 6º da Resolução 140/2018

Os Municípios que não se manifestarem, ou seja, não fizerem as análises até as datas mencionadas no quadro acima, terão as opções dos contribuintes deferidas por decurso de prazo.

Atenção! A informação de deferimento ou indeferimento da opção somente estará disponível para o contribuinte após o término do prazo de resposta que o Município possui.

1.2 Opção pelo Simples Nacional de Empresas já constituídas

Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330

A opção pelo simples nacional das empresas constituídas é feita no mês de janeiro de cada ano.

Nota: Em razão da Resolução CGSN nº 147, de 03 de julho de 2019, não haverá agendamento para ingresso ao regime do Simples, ele foi extinto. No entanto, o Município continuará recebendo os arquivos com a relação de CNPJ em outubro.

1.2.1 Da análise da opção 2020

Aos Municípios é disponibilizado, todo o mês de outubro um arquivo com a relação de todos os CNPJ (matriz e filiais) da base da RFB que estão localizados naquele ente federativo, exceto os baixados e nulos.

Ao acessar os arquivos, os Municípios devem analisar os CNPJ que estão ou não em condição de optar pelo Simples Nacional, observado os critérios e condições da Lei Complementar 123/06 e alterações.

Após a análise, os Municípios deverão encaminhar à RFB a relação dos CNPJ que possuem pendência, para evitar que estes optem pelo regime simplificado.

É necessário informar que os Municípios já receberam os arquivos. Eles foram disponibilizados no dia 10 de outubro. Os Município poderão devolvê-los a partir do dia 09 de dezembro. Recomendamos que o Município encaminhe pelo menos um arquivo, preferencialmente, até 31 de dezembro, esse é prazo limite (até 23:59h) para a transmissão do arquivo de CNPJ com pendências cadastrais e de débitos fiscais, a fim de que a verificação possa ser efetuada antes do início do período da opção definitiva, que inicia dia 01 de janeiro de 2020.

É importante compreender que o encaminhamento do arquivo antes do início da opção impede qualquer empresa, não optante pelo Simples Nacional e que se encontra em situação irregular no Município, de se beneficiar do tratamento diferenciado que o Simples possibilita.

O não envio do arquivo até o dia 31 de dezembro não impede que o Município envie durante o mês de janeiro, contudo, caso alguma empresa consiga, mesmo com pendências, efetuar a opção antes do envio do arquivo pelo Município, esta terá sua opção confirmada e o Município terá que efetuar uma exclusão de ofício.

Assim, o envio do arquivo antes do início da opção definitiva permite que a verificação de pendências ocorra desde o primeiro dia deste.

Caso o Município não encaminhe o arquivo para a RFB será entendido que não há CNPJs com pendências para aquele Ente, e a RFB aceitará todas as solicitações de opção realizadas pelos contribuintes.

1.2.1.1 Acesso ao Arquivo

O arquivo que contém os CNPJ deve ser acessado pelos Municípios no portal do Simples Nacional, por meio da certificação digital e-CPF, sem a qual não é possível obter as informações.

Se o Município não possui a certificação digital e-CPF, deverá providenciá-la em uma das unidades certificadoras como a Caixa Econômica, SERASA, SERPRO, Certising entre outras. A primeira certificação digital do Município deve ser adquirida no CPF do prefeito, cujo acesso ao sistema é automático.

A CNM recomenda que o ente municipal adquira no mínimo duas certificações: uma para o prefeito e outra para o servidor responsável.

Se o Município já possui a certificação e-CPF, mas não consegue acessar o portal, é porque o CPF constante no certificado não tem habilitação para tal, devendo este ser habilitado pelo e-CPF do prefeito no perfil DEFERE.

Os Municípios deverão acessar o arquivo por meio do Aplicativo Transferência de Arquivos > Download de Arquivos > TO > 2020 > CNPJ. Nele constará todos os CNPJ (matriz e filiais) da base da RFB que estão localizados naquele Ente federativo, exceto os baixados e nulos.

Importante: É necessário esclarecer que o certificado e-CNPJ não é documento válido para acessar o portal restrito do Simples Nacional.

No arquivo o ente encontrará o CNPJ do estabelecimento, o Código da Tabela de órgãos e Municípios (TOM), a Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) principal e até 10 (dez) ocorrências de CNAE secundárias.

1.2.1.2 Envio do Arquivo

O envio do arquivo para a RFB terá início, como já informado, no dia 15 de outubro e se estenderá a 30 de janeiro de 2020.

O arquivo deve ser devolvido, para a RFB, apenas com os CNPJ. A CNM ressalta que os CNPJs a serem encaminhados são apenas dos contribuintes com irregularidades junta à Fazenda Municipal, no seguinte formato:

- quatorze zeros no início do arquivo;
- CNPJs um em baixo do outro;
- quatorze nove no final do arquivo.
- em todos os registros deve ser utilizado o caractere indicador de final de registro (hex 0D+ hex 0A, ou seja o “Enter”).

Para o envio dos arquivos contendo os CNPJ com pendências será utilizado o aplicativo “Upload de Arquivo de Pendências para a Opção” disponível na área reservada aos Entes Federativos do portal do Simples Nacional, no menu “Verificação de Pendências”.

O aplicativo de Upload fará as verificações no documento a ser enviado, impedindo que arquivos que fogem do padrão sejam encaminhados. O aplicativo identificará se existem CNPJs duplicados, caractere de final de registro inexistente, formatação exigida inexistente e CNPJ que não existe.

Até o final do período de opção, os Municípios poderão enviar novos arquivos, quantas vezes forem necessárias, para atualizar a relação de CNPJ.

1.2.2 Processamentos parciais

Na opção 2020 serão realizados processamentos parciais nas datas de 11, 18 e 25 de janeiro. Os Entes poderão enviar os arquivos com os CNPJ com pendências em qualquer dia do mês de janeiro, no entanto, o processamento somente ocorrerá nos dias acima colocados.

Importante: O arquivo enviado pelo Município é utilizado para evitar o ingresso no Simples Nacional de empresas que possuam pendências, **NÃO SERVE PARA EXCLUSÃO.**

Cabe ao Município a comunicação de Deferimento e Indeferimento aos contribuintes.

1.2.2.2.1 Processamento Final

Dia 03 de fevereiro a RFB descartará todos os arquivos recebidos pelos Entes e disponibilizará, na pasta “TO/2020” do aplicativo Transfarqs, novos arquivos para cada Município, contendo todos os CNPJ cuja opção não foi deferida devido à pendência informada pelo respectivo Ente. Após acessar o arquivo, o Município deverá devolvê-lo para a RFB, até o dia 07 de fevereiro, com todos os CNPJ que permanecem com irregularidades.

IMPORTANTE! Se o Município não encaminhar o arquivo, entre os dias 03 e 07 de fevereiro de 2020, considerar-se-á o último arquivo enviado.

1.2.2.3 Resultado Final

Os CNPJ indeferidos serão disponibilizados em 13 de fevereiro, na pasta TO/2020 do aplicativo Transferência de Arquivos.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios gerarão os termos de indeferimento para os contribuintes que constam no último arquivo disponibilizado pela RFB.

1.2.2.4 Análise dos CNPJ inscritos entre 10/10/2019 e 31/01/2020.

No dia 17/02/2020, a RFB disponibilizará arquivo para que o Município promova a exclusão de ofício das empresas que, por não terem constado dos arquivos transmitidos durante o período de 10/10/2019 e 31/01/2020, tenham conseguido ingressar no regime embora possuíssem pendência cadastral.

O arquivo será disponibilizado na pasta Transferência de Arquivos > Download de Arquivos > TO > 2020 > CNPJ, com todos os CNPJ (matriz e filiais) da base da RFB que estão localizados naquele ente federativo, exceto os baixados e nulos.

2. CONCLUSÃO

A CNM alerta os Municípios com relação ao cumprimento da agenda, a fim de que sejam atendidos os prazos estabelecidos e os procedimentos determinados nas normas que versam sobre o Simples Nacional. Fiquem atentos!

Cronograma de troca de arquivo:

Ação	Data	Responsável	Observação
Disponibilizar arquivos com CNPJ do cadastro	10/10/2019	RFB	O arquivo será disponibilizado no menu Transferência de Arquivos > Download de Arquivos > TO > 2020, com todos os CNPJ (matriz e filiais) da base da RFB que estão localizados naquele ente federativo, exceto os Baixados e Nulos.
Enviar arquivos com CNPJ vedados por meio do APLICATIVO DE UPLOAD para ser utilizado na Opção	09/12/2019 a 30/01/2020	Entes Federativos	O prazo final será 23h59m (horário de Brasília) do dia 30/01/2020.
Processamentos Parciais	11, 18 e 25/01/2020 (sábado)	RFB	
Disponibilizar arquivos com CNPJ com	03/02/2020	RFB	O arquivo será disponibilizado no menu Transferência de

pendências			Arquivos > Download de Arquivos > TO > 2020.
Enviar arquivos com CNPJ vedados por meio do APLICATIVO DE UPLOAD para ser utilizado no processamento final	03/02/2020 a 07/02/2020	Entes Federativos	O prazo final será 23h59m (horário de Brasília) do dia 07/02/2020.
Publicar resultado final e disponibilizar arquivos com CNPJ indeferidos	13/02/2020	RFB	O arquivo será disponibilizado no menu Transferência de Arquivos > Download de Arquivos > TO > 2020.
Disponibilizar arquivos com CNPJ criados entre 10/10/2019 e 31/01/2020.	17/02/2020	RFB/CNPJ	RFB disponibiliza arquivo para cada UF, com os CNPJ abertos entre a data da geração do arquivo de 10/10/2019 e 31/01/2020, na pasta TO\2020\CNPJ.

Finanças/CNM
 financas@cnm.org.br
 (61) 2101-6021